



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024

Processo nº 0007897-12.2023.6.15.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, doravante denominado **TRE/PB**, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, CPF nº 313.XXX.264-XX, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de outro lado o **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR**, qualificado como Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.968.521/0001-06, com endereço na Avenida da Recuperação, 318 - Bairro Apipucos - Recife/PE - CEP nº 52171-021, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO-IEC**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **DOMINGOS SÁVIO DE FRANÇA**, CPF nº 575.XXX.093-XX, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decidido no **Processo Administrativo SEI nº 0007897-12.2023.6.15.8000**, com fundamento na Lei nº 14.479/2022, no Decreto nº 8.726/2016, na Lei nº 13.019/2014, na Lei 12.305/10 (Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos) e, no que couber, na Lei nº 14.133/21, em todas as suas alterações posteriores e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, observadas as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ACORDO a doação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, pertencentes ao TRE/PB, com o fim de promover o seu descarte ambientalmente adequado, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre os partícipes, conforme o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, nos termos do art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. Os materiais doados serão destinados ao desenvolvimento de atividades implementadas pelo INSTITUTO-IEC para fins de interesse social, conforme o Plano de

Trabalho definido pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O TRE/PB obriga-se a:

- a.1) manter em locais apropriados os resíduos a serem doados protegidos contra intempéries e ações de degradação, para retirada segura dos mesmos.
- a.2) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- a.3) permitir o acesso dos cooperados autorizados do INSTITUTO-IEC, com a devida identificação, nas suas dependências.
- a.4) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo INSTITUTO-IEC relacionados à execução do objeto.
- a.5) o TRE/PB poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

b) O INSTITUTO-IEC obriga-se a:

- b.1) Executar as atividades a serem previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO e no respectivo Plano de Trabalho com observância ao objeto pactuado.
- b.2) Coletar, periodicamente, os resíduos que estarão à disposição no TRE/PB no horário predeterminado pelo órgão, por meio de cooperados devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- b.3) Fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras acerca dos materiais recebidos, sempre que solicitados.
- b.4) Fornecer ao TRE/PB declaração de recebimento devidamente preenchida e assinada, por seu representante, contendo os quantitativos e especificações dos materiais recolhidos.
- b.5) O INSTITUTO-IEC responde pela utilização e conservação dos materiais doados pelo TRE/PB nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.
- b.6) garantir a permanência da equipe de cooperados nas dependências do TRE/PB apenas o tempo necessário para realizar a coleta sempre acompanhado de servidores da Seção de Patrimônio.
- b.7) Comunicar ao TRE/PB, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. Os materiais estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o INSTITUTO-IEC livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 4.2. Não haverá qualquer contrapartida, compromisso ou repasse de recursos financeiros pelo TRE/PB ao INSTITUTO-IEC, quanto à doação dos materiais efetivada neste ACORDO.
- 4.3. O INSTITUTO-IEC declara que aceita a doação em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA– DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste ACORDO ficará a cargo do Núcleo de Sustentabilidade, através de servidores designados por Portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O INSTITUTO-IEC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

6.1.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- documentos necessários de comprovação da execução do objeto;
- documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for o caso.

6.1.3. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

6.1.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO-IEC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo TRE/PB atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

6.1.5. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo INSTITUTO-IEC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- não impede que o INSTITUTO-IEC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

6.1.6. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o TRE/PB poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

6.1.7. O INSTITUTO-IEC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este ACORDO poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO-IEC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O presente ACORDO terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O INSTITUTO-IEC é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ACORDO, conforme art. 42, inc. XX da Lei nº 13.019/14.

10.2. Na execução do presente ACORDO, serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei nº 13.019/14, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Os casos omissos neste ACORDO serão resolvidos pelo TRE/PB baseado na legislação vigente.

10.4. É parte integrante deste ACORDO o Plano de Trabalho, apresentado pelo INSTITUTO-IEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado pelo TRE-PB na imprensa oficial além de ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de assessoramento jurídico integrante do TRE/PB para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o INSTITUTO-IEC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 88 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Único

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o Foro da Justiça Federal na Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Valter Felix da Silva

Secretário de Administração e Orçamento

Domingos Sávio de França

Diretor Presidente do Instituto de Inovação e Economia Circular

DOMINGOS SÁVIO DE FRANÇA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Domingos Sávio de França em 12/04/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 15/04/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 15/04/2024, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791107&crc=2BDDF5FA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1791107** e o código CRC **2BDDF5FA**.

